



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

Estado de Minas Gerais
Rua Natalício, n.º 560 - Centro - 38.658-000

PROJETO DE LEI Nº 012 DE 05 DE JUNHO DE 2.003.

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
044 sob o n.º 912
às 14:00 Horas
Natalândia - MG 05.06.03
[Assinatura]

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 113, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,0%
31 a 50	0,8% (NR)
51 a 100	1,0% (NR)
101 a 200	1,1% (NR)
201 a 300	1,2% (NR)
Acima de 300	1,3% (NR)”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n 120, de 16 de maio de 2003..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 05 de junho de 2003.

[Assinatura]
MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal

Recebemos
05 / 06 / 03
[Assinatura]



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em primeiro turno por

sete votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 09 / 06 / 03

Yphel Brito
Presidente da Câmara

Form for recording the dispatch, with fields for date, time, and location, and a space for the president's signature.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em segundo turno por

sete votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções

sala das sessões 10 / 06 / 03

Yphel Brito
Presidente da Câmara

Consumo Mensal - kWh	Porcentuais de Tarifa de IP
Até 300	1.3% (NR)
301 a 300	1.2% (NR)
101 a 200	1.1% (NR)
51 a 100	1.0% (NR)
31 a 50	0.8% (NR)
1 a 30	0.0% (NR)

Recebemos

MODESTO ALVES MENDONÇA
Presidente Municipal